

C.M.V.
Proc. Nº 3691/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 07/10/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 166 / 2014

Sr. Presidente

Presidente

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "INSTITUI A VEICULAÇÃO DO HINO MUNICIPAL EM TODAS AS FINAIS DESPORTIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, BEM COMO COMPETIÇÕES ESCOLARES".

Nobres Pares

Não são todos os desportistas que conhecem o nosso hino municipal. A veiculação do mesmo trará maior respeito pela cidade e patriotismo também.

Valinhos, 06 de Setembro de 2014.

Nº do Processo: 3691/2014

Data: 07/10/2014

Projeto de Lei Nº 166/2014

Autoria: DINHO

Assunto: Institui a veiculação do hino municipal em todas as finais desportivas realizadas pela secretaria de esporte e lazer do município de Valinhos, bem como competições escolares.


DINHO
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 166 / 14



C.M.V. 36951/14
Proc. Nº 02
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a execução do Hino Municipal em eventos desportivos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Hino Municipal deverá ser executado nas finais desportivas de campeonatos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer, bem como em competições escolares no município de Valinhos.

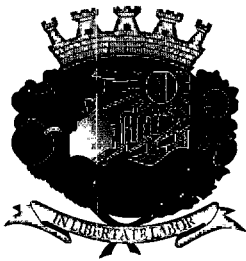
Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

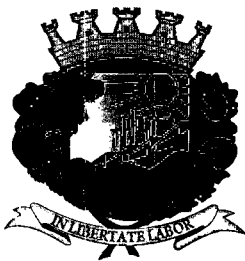
PROC. Nº 3691 /14

F.L.S. Nº 03

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
08/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3691/14
Fls. 04
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 250/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 166/2014 - Aatoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Dispõe sobre a execução do Hino Municipal em eventos desportivos na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

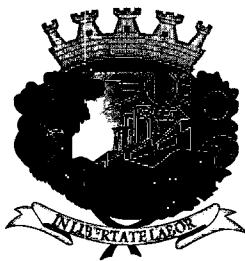
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a execução do Hino Municipal em eventos desportivos no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar o conhecimento do hino de forma a trazer respeito pelo Município.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3691/14
Fls. 08
Resp.



No que diz respeito ao Hino Municipal, temos na legislação Municipal as seguintes leis vigentes: Lei 3.739 de 04 de dezembro de 2003 que *"Institui o Hino Oficial do Município de Valinhos e dá outras providências"*; Lei 4.477 de 05 de Outubro de 2009 que *"Torna obrigatória à execução dos Hinos Nacional e Municipal e o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal em todo estabelecimento de ensino da rede pública e privada da Cidade de Valinhos"* e a Lei 4.925, de 23 de outubro de 2013 que *"Torna obrigatório o ensino dos Hinos Municipal, Nacional, à Bandeira e da Independência nas escolas do Município e dá outras providências"*; assim, verifica-se já estar normatizada a matéria em relação à execução do hino nas escolas e eventos oficiais do Município, não havendo prejuízo na especificidade e extensão da norma às finais desportivas e competições escolares.

Ademais não trará ao Município qualquer espécie de dispêndio de despesas ou de obrigações financeiras, é **iniciativa de cultura**, não havendo qualquer repercussão financeira contra o Município.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 23 de outubro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



C.M.V.
Proc. Nº 369/14
Fls. 06
Reso 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 166/ 2014

Ementa: “Institui a veiculação do hino municipal em todas as finais desportivas realizadas pela secretaria de esporte e lazer do município de Valinhos, bem como competições escolares”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/11/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro



L.M.V.
Proc. No 369114
Is. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA

~~[Signature]~~
PRESIDENTE

Vol:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 11/11/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

~~[Signature]~~
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

~~[Signature]~~
Segue Anexo - p 101/14